



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



## **LEI MUNICIPAL N.º 343/2012**

**SÚMULA:** Fixa os subsídios de Vereador e Presidente da Câmara para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores de Santa Maria do Oeste, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2014 a 2016, fica fixado, em parcela única no valor de até **R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS)**, desde que observados os limites constitucionais dispostos na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até **R\$ 6.000,00(seis mil reais)**, desde que observados os limites constitucionais dispostos na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, na mesma data e nos mesmos índices de reajuste concedidos aos Funcionários Públicos do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** Os subsídios dos vereadores não poderão ser maiores que 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie aos deputados estaduais, de acordo com o art. 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo:** A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2014.

PUBLICADO EM 12 10º 2012  
JORNAL Tribuna do Interior

29-



**Art 4º.** – O total das despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive os gastos com os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita, de acordo com o art. 29 – A. Parágrafo 1º. Da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, em 05 de Julho  
de 2012 .



**CLAUDIO LEAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

